



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO **(Da Sr. José Guimarães)**

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 4428, de 2004, de iniciativa do Senador Mozarildo Cavalcanti, que “*autoriza o Poder Executivo a criar Colégio Militar nas cidades que específica*”, para que a Comissão de Finanças e Tributação analise sobre a adequação orçamentária e financeira públicas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 32, X, “g” e “h”, c/c 53, III, e 139, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados-RICD, o reexame do despacho inicial dessa Presidência para que o Projeto de Lei nº 4428, de 2004, de iniciativa do Senador Mozarildo Cavalcanti, que “*autoriza o Poder Executivo a criar Colégio Militar nas cidades que específica*”, seja apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários públicos que possam importar aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública e quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria em apreço trata da criação de Colégio Militar nas cidades que específica.

Como se verifica da simples leitura da proposta, a matéria sugerida mantém íntima correlação às finanças públicas e ao direito financeiro, uma vez que implica em aumento de despesa para a União, pois, a criação de colégios militares redundará, necessariamente, em gastos para a sua implantação e em despesas continuadas para seu funcionamento.

Situação análoga aos dos projetos de lei nº 1244/2007, 926/2007, 4926/2005 e 2913/2004, dentre outros, os quais autorizam o Poder Executivo a criar Universidades, cujos despachos sujeitaram os projetos à análise da Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Creemos ser imprescindível uma análise efetiva e técnica da proposição acerca de sua adequação financeira e orçamentária. Dessa forma, constata-se que a matéria arrolada esta sujeita à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação quanto a sua adequação orçamentária e financeira públicas.

Vê-se, no entanto, que o despacho inicial da Mesa determinou o envio da proposição apenas às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A oitiva da CFT é, portanto, imposição regimental e, no caso, imprescindível para a correta apreciação do projeto por esta Casa.

Sala das Sessões, em de novembro de 2012.

Deputado José Guimarães